



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 99/IEF/NAR TIRADENTES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0011392/2021-15

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marcelo Teixeira de Oliveira	CPF/CNPJ: 655.942.586-04
Endereço: Rua Joaquim Vivas Maia, 330	Bairro: Mercês de Água Limpa
Município: São Tiago	UF: MG
Telefone: (35) 99814-1168	E-mail: recursoambiental1@gmail.com
CEP: 36.350-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Geraldo	Área Total (ha): 21,6269
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 35.850, Livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del Rei	Município/UF: Nazareno/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144508-AE23.EBF8.9A5C.43B7.BF81.525F.A997.AAE4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	1,5763	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
não se aplica (indeferimento)					

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		0,7881
Pecuária		0,7882

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
não se aplica (indeferimento)			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica (indeferimento)			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/03/2021Data da vistoria: 30/08/2021Data de solicitação de informações complementares: não se aplicaData do recebimento de informações complementares: não se aplicaData de emissão do parecer técnico: 01/10/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,5763 hectares, cuja destinação proposta é a formação de pastagem e cultura agrícola (agropecuária).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado Fazenda São Geraldo, situado no município de Nazareno, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 21,6269 hectares, representando 0,72 módulos fiscais. De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Nazareno possui 26,45% de seu território coberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144508-AE23.EBF8.9A5C.43B7.BF81.525F.A997.AAE4

- Área total: 23,3198 ha

- Área de reserva legal: 7,5176 ha

- Área de preservação permanente: 2,4142 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,5176 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3144508-AE23.EBF8.9A5C.43B7.BF81.525F.A997.AAE4

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: quatro fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. As informações sobre o quantitativo de áreas de preservação permanente, área consolidada e remanescente de vegetação nativa não condizem com a realidade do imóvel. A Reserva Legal apresenta-se com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual, representando mais que 20% da área total do imóvel. Parte da Reserva Legal está situada em área de preservação permanente, inviabilizando a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, conforme Art. 35 da Lei Estadual 20.922/2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 1,5763 hectares, distribuída em 4 (quatro) fragmentos e caracterizada, segundo Inventário Florestal anexo ao processo, como área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. A intervenção pleiteada visa a formação de pastagem e cultura agrícola (agropecuária).

Através da vistoria e análise das imagens disponíveis e estudos apresentados, constatou-se que as áreas requeridas para supressão são caracterizadas como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, com diferentes graus de perturbação antrópica. O estágio sucessional foi definido com base na Resolução CONAMA 392/2007. A cobertura vegetal presente na área pleiteada para intervenção foi caracterizada como vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas, com presença de estratificação incipiente, predominância de espécies arbóreas entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas, serrapilheira presente variando de espessura de acordo com a localização, e presença considerável de espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros.

Conforme a Portaria MMA Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, foram observadas 2 (duas) espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção: 1 (um) indivíduo de *Araucaria angustifolia* (Bertol.) Kuntze e 2 (dois) indivíduos de *Cedrela fissilis* Vell.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão solicitada foi calculado, segundo inventário florestal, em 120,4769 m³ de lenha de floresta nativa, com proposta de uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: quitada em 03/02/2021, valor de R\$ 966,28.

Taxa florestal: quitada em 03/02/2021, valor de R\$ 665,23.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23107549

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Risco potencial de erosão: médio.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: situada em área de prioridade alta para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.

- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção está situada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e está situada em área com média potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agropecuária.

- Atividades licenciadas: não se aplica.

- Classe do empreendimento: não se aplica.

- Critério locacional: não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: não passível.

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área pleiteada para intervenção foi realizada no dia 30/08/2021, sendo constatado que as áreas requeridas para supressão são caracterizadas como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, com diferentes graus de perturbação antrópica, diferente da classificação apresentada pelo responsável técnico do Inventário Florestal que caracterizou a área requerida como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

A reserva legal encontra-se demarcada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural com área de 7,5176 ha, superior aos 20% da área total do imóvel. Pela análise da imagem do software Google Earth, bem como verificado em vistoria, observa-se que a reserva legal é caracterizada por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, estando parte da área situada em APP.

De acordo com imagem do software Google Earth, bem como verificado em vistoria, observa-se que as áreas de preservação permanente do imóvel, com 5,0740 ha demarcados em planta, estão ocupadas em sua maior parte com Floresta Estacional Semidecidual, havendo alguns trechos ocupados por pastagem exótica e estradas de acesso.

Ainda, durante a realização da vistoria, constatou-se a presença de um córrego, situado no interior de uma das glebas de reserva legal, que não foi demarcado na planta topográfica anexada ao processo e no Cadastro Ambiental Rural do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano a levemente ondulado.

- Solo: as principais classes de solo encontradas na região são Latossolos Vermelhos, Latossolos Vermelho-Amarelos e Cambissolos.

- Hidrografia: possui 5,0740 hectares de área de preservação permanente (demarcados em planta). Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, às margens do Rio das Mortes, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Vertentes do Rio Grande – GD2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual e áreas de pastagem exótica. A área de intervenção é caracterizada pela presença de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e está situada em área de prioridade alta para conservação da biodiversidade.

Conforme a Portaria MMA Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, foram observadas 2 (duas) espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção: 1 (um) indivíduo de *Araucaria angustifolia* (Bertol.) Kuntze e 2 (dois) indivíduos de *Cedrela fissilis* Vell.

- Fauna: de acordo com os estudos anexados ao processo, foi levantada a probabilidade de ocorrência das seguintes espécies:

Aves: *Fluvicola nengeta* (Maria Branca), *Sicalis flaveola* (Canário-da-terra), *Penelope sp* (Jacu), *Columba speciosa* (trucal), *Cariama cristata* (siriema), *Coragyps atratus* (Urubu).

Mamíferos: *Sylvilagus brasiliensis* (Coelho do mato), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Cavia sp.* (preá), *Dusicyon vetulus* (raposa), *Gryzons sp.* (rato do mato).

Répteis: *Bothrops spp* (Jaracuçu), *Bothrops jararaca* (Jararaca), *Crotalus durissus* (Cascavel).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica (sugestão pelo indeferimento).

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, visa a formação de pastagem e cultura agrícola (agropecuária).

A área pleiteada para intervenção está situada em área de prioridade alta para conservação da biodiversidade e dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Foram apresentados Plano Simplificado de Utilização Pretendida, Inventário Florestal e Planta Planimétrica, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 30 de agosto de 2021. Ficou constatada a presença de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

De acordo com a Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, em seu Art. 23, o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 31 desta Lei.

Como a intervenção proposta não é considerada pela legislação vigente como de utilidade pública e interesse social, não se trata de pesquisa científica e práticas preservacionistas, não está situada em área urbana e região metropolitana e não se trata de atividade agrossilvipastoril imprescindível à subsistência de pequeno produtor rural e populações tradicionais, a supressão pleiteada não é passível de autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Além da supressão de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção, com a intervenção requerida haveria a retirada de vegetação para formação de pastagens e culturas agrícolas, com exposição do solo e movimentação de máquinas e veículos. Os impactos esperados, derivados dessas atividades, são perda de solo por erosão, compactação do solo por movimentação de veículos, diminuição da qualidade do ar devido às emissões de veículos e retirada de vegetação, assoreamento de cursos d'água e perturbação e desconforto para a fauna local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo foi instruído com os documentos relacionadas no protocolo de recibo (25927328 e 26028635), as taxas devidas foram quitadas, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017 (25927319 e 25927320) e o requerimento publicado no Diário do Executivo/MG, nos termos da Lei Estadual nº. 15.971/2006 (26291352).

O requerente pretende a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, visa a formação de pastagem e cultura agrícola (agropecuária), cuja fitofisionomia é de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

O gestor do processo após análise identificou que supressão pleiteada não é passível de autorização, nos termos do artigo 23, da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que determina os casos excepcionais passíveis de autorização, para o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Portanto, a intervenção requerida não atende os requisitos da Lei Federal nº 11,428/2006, por não estar elencada nos casos excepcionais, previstos para obtenção de autorização, nos incisos I, II e IV., do art. 23.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Fazenda São Geraldo, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica (sugestão pelo indeferimento).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica (sugestão pelo indeferimento).

10. CONDICIONANTES

Não se aplica (sugestão pelo indeferimento).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

Carolina Abreu - MASP 1147788-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 01/10/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 01/10/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Abreu, Servidora**, em 01/10/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35907430** e o código CRC **5E853A77**.